CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 222/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo:	2022/6-000228-5
Interessado:	UNIVERSIDADE PITAGORAS UNOPAR ANHANGUERA
Data Processo:	24/08/2022 08:30:39

Decisão

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR - em sua Sessão Ordinária nº 1007 realizada em 21/03/2023, presidida pelo ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA - Presidente do Conselho, após análise, discussão e votação do documento em questão, considerando:

Trata-se de solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia e Gestão da Qualidade e de Projetos, modalidade EAD, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD.
Além de requerimento específico assinado por Nirse Ruscheinsky Breternitz, também foram apresentados: Formulário B; Projeto Pedagógico do Curso; Resolução de criação do curso; relação de docentes do curso.

Das informações preenchidas no Formulário B, destaca-se o conteúdo a seguir:
"1.1. Denominação do curso: Esp. em Engenharia e Gestão da Qualidade e de Projetos
Campus: Londrina - EAD
Modalidade de ensino: EAD
Nível do curso: Pós graduação Senso Lato
Carga Horária Total: 360
Número e-MEC: 181811
1.4. Estrutura acadêmica do curso
Integralização em períodos letivos - Período mínimo: 1
Integralização em períodos letivos - Período máximo: 4
Turnos: Diurno/Noturno
Número máximo de alunos por turma: 1000
Número de vagas oferecidas por período letivo: 1000
Regime em períodos escolares: Outro"

Foi apresentada a Resolução CONSUN nº 1068_F/2022, de 30/01/2022, criando vários cursos de pós graduação lato sensu na Universidade Pitágoras UNOPAR, dentre os quais o curso de Engenharia e Gestão da Qualidade e de Projetos, com carga horaria de 360 horas, 1000 vagas e duração mínima de 6 meses.

No Projeto Pedagógico do Curso constam as seguintes informações:

- Página 3:
"Nome do Curso: Engenharia e Gestão da Qualidade e de Projetos
Área de Avaliação (CAPES): Engenharias III
Grande Área (CAPES): Engenharias (30000009)
Área do Conhecimento (CAPES): Engenharia de Produção (30800005)
Classificação OCDE: Engenharia, Produção e Construção"
"3. Público Alvo: O curso se destina a profissionais formados no ensino superior que atuam nas áreas de processos, planejamento, gestão, engenharias, economia, negócios, logística, entre outras áreas nas quais a gestão de projetos e gestão da qualidade são inerentes".

- Página 4:
"5. Justificativa do Curso. As empresas atuais, independentemente do ramo de atuação, precisam manter seus projetos, produtos e processos na mais alta categorização de qualidade. Para tanto, é necessário que as empresas saibam gerenciar seus projetos, produtos e processos articulando pensamento estratégico e prático com caráter multidisciplinar e voltados para a melhoria contínua. Nesse sentido, o curso de pós-graduação em engenharia e gestão da qualidade e de projetos fornece amplos conhecimentos em gerenciamento de projetos, considerando o padrão PMI (Project Management Institute) difundido pelo PMBOK, e técnicas, ferramentas de gestão de qualidade que podem e devem ser utilizados para a agilização de projetos e processos, de forma a inovar sempre e alcançar a melhoria contínua".

- página 4:
"6.1. Objetivo Geral
Formar pós-graduados em engenharia e gestão da qualidade e de projetos que possuam competências gerenciais aplicadas à gestão de projetos e de qualidade para a melhoria contínua em processos de produção e serviços.
6.2. Objetivos Específicos
Propiciar conhecimentos na área de gestão da qualidade, principalmente de técnicas e ferramentas de gestão;

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 222/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000228-5

Fornecer condições para o pleno desenvolvimento da gestão de projetos, principalmente a sequência e importância de cada etapa; Proporcionar capacitação para a identificação, o desenvolvimento, o controle e avaliação de projetos de melhoria contínua".

- Página 6:
"8. Metodologia de Ensino e Aprendizagem
O desenvolvimento das disciplinas do curso se dará no ambiente virtual, onde o aluno cumprirá 40 horas por disciplina. No ambiente virtual, o aluno encontrará o conteúdo das disciplinas, organizados em temas/webaulas. Para cada um deles, o aluno realizará um conjunto de atividades baseadas em leitura de textos de fundamentação teórica e acesso a recursos audiovisuais. Um tutor apoiará as atividades realizadas no ambiente virtual, atendendo o aluno nas suas dúvidas por meio de ferramentas de comunicação".

- Páginas 8 e 9: matrizcurricular do curso, formada pelas seguintes disciplinas e cargas horárias (prática / teórica / total):

Ambientação - 0 h / 0 h / 0 h
Gerenciamento de projetos e qualidade - 0 h / 40 h / 40 h
Gestão ágil de projetos - 0 h / 40 h / 40 h
Gerenciamento estratégico de projetos - 0 h / 40 h / 40 h
Ferramentas da qualidade - 0 h / 40 h / 40 h
Gestão da qualidade total - 0 h / 40 h / 40 h
Gestão da qualidade e produtividade - 0 h / 40 h / 40 h
Processos de certificação da qualidade - 0 h / 40 h / 40 h
Qualidade em serviços e a satisfação do cliente - 0 h / 40 h / 40 h
Auditoria de qualidade - 0 h / 40 h / 40 h

- Páginas 9 a 23: ementas das disciplinas do curso.

O corpo docente do curso é formado por 7 professores, sendo que 5 têm titulação "stricto sensu".

Em consulta ao portal do e-MEC, foi localizado o cadastro do curso, com informações compatíveis com as apresentadas pela instituição no presente processo.

Fundamentação legal e normativa aplicável à análise da solicitação:
- Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências";
- Resolução nº 1.073 do Confea, de 19 de abril de 2016, que "Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia";
- Deliberação nº 2/2016 da CEAP/Crea-PR, que estabeleceu parâmetros de análise dos processos administrativos relacionados à solicitação de cadastramento de Instituições de Ensino e de Cursos ofertados na modalidade Ensino à Distância - EaD;
- Resolução n° 1 CNE/CES, de 6 de abril de 2018, que "Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências".

Considerando:
- que a instituição de ensino interessada está cadastrada junto ao Crea-PR;
- as competências que a CEAP possui, conforme o Anexo II da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, o Regimento Interno do Crea-PR e o seu próprio Regulamento;

Em analise ao caso, verifica-se que o curso possui como foco as áreas de gestão de projetos e gestão da qualidade, que embora não sejam consideradas atividades de engenharia propriamente ditas são ferramentas da área de gestão que os profissionais normalmente já utilizam, ainda que precariamente, em suas áreas de atuação; neste caso não há necessidade de liberação de maiores atribuições.

Decide

1) Pelo deferimento da solicitação de cadastramento do curso de Especialização em Engenharia e Gestão da Qualidade e de Projetos, modalidade EAD, ofertado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, campus Londrina - EAD.
2) Por autorizar o deferimento administrativo da anotação de curso sem concessão de novas atribuições, desde que tais solicitações estejam de acordo com a legislação e os procedimentos vigentes, devendo ser verificada a

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 222/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:

Processo: 2022/6-000228-5

compatibilidade entre o histórico escolar do requerente e as disciplinas e respectivas cargas horárias apresentadas ao longo deste documento de forma que todas estejam contempladas e que não se tenha divergência de qualquer espécie.

Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros ABDELMAJID HACH HACH, ADALBERTO TELESCA BARBOSA, ADRIANA BAUMEL, ADRIEL FERREIRA DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ALEXANDRE DE CASTRO SALVESTRO, ALISSON RAY OSTJEN, ALMIR DEL PADRE, ALTAIR FERRI, ANTONIO KRENSKI, ARILEIDE CRISTINA ALVES, AYRTON PONTES, CAIO DOS ANJOS PAIVA, CARLOS ALBERTO BUENO REGO, CARLOS ALBERTO BUOSI, CARLOS EMMANUEL RIBEIRO LAUTENSCHLAGER, CARLOS EUCLYDES DE ALMEIDA, CARLOS HENRIQUE ZANELATO PANTALEAO, CARLOS ROBERTO BITTENCOURT, CESAR DAVI VERONESE, CLAYTON CORRÊA DE ALMEIDA, CLEBER DANIEL DE GOES MACIEL, DANILO GIAMPIETRO SERRANO, DIEGO LIMA CHECHIN CAMACHO ARREBOLA, DIEGO SZYDLOVSKI, EDISON SCHMIDT FILHO, EDNA POSSAN, EDSON JACKSON YÊRA OLIVEIRA, EDSON NISHIOKA, EDUARDO DA SILVA LOPES, ELEANDRO JOSE BRUN, ELIANDRO BARBOSA DE AGUIAR, ELIZANDRA GONÇALVES TAQUES SARTORI, EMERSON DONAISKY, FABIO BIANCHETTI, FELIPE MARCEL DALMAS KOTWISKI, FERNANDO FELICE, FERNANDO NUNES PATRICIO, FLÁVIO FREITAS DINÃO, FRANCISCO AUGUSTO FOGGIATO ALVIM, FRANCISCO GRANZIERA JUNIOR, FRANCISCO JOSÉ TEIXEIRA COELHO LADAGA, GEOVANA FERREIRA NOGUEIRA DE CAMARGO, GERSON LUIZ BOLDRINI, GERSON LUIZ CARNEIRO, GIOVANNE DOS SANTOS LEITE, HELDER RAFAEL NOCKO, HÉLIO SABINO DEITOS, HÉLIO SILVEIRA RIBAS, HERIVELTO MORENO, INGRID FROBA, IRINEU ZAMBALDI, JOÃO GROQUE JUNIOR, JORGE IRINEU DEMETRIO, JOSE ABRAMO MARCHESE, JOSÉ CARLOS DIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, JOSÉ ROBERTO PAPI, JOSE ROBERTO PINTO DE SOUZA, JOSE ROMUALDO DA SILVA MENDES, JUDSON RICARDO RIBEIRO DA SILVA, KARLIZE POSANSKE DA SILVA, LEANDRO ALBERTO NOVAK, LEONEL VILLANOVA NETO, LIGIA ELEODORA FRANCOVIG RACHID, LOSANI PEROTTI, LUCAS GOUVEA VILELA ESPERANDINO, LUIS CARLOS REIS, LUIS MARIO BORDINI, LUIZ ANTONIO DE SIQUEIRA JUNIOR, LUIZ ANTONIO SCHEUER, LUIZ CARLOS BALCEWICZ, MARCELO GONÇALVES BALAN, MARCO ANTONIO BISCAIA, MARCO ANTONIO FERREIRA FINOCCHIO, MARCO ANTONIO LEINIG WANDERLEY, MARCO ANTONIO PEREIRA, MARCO ANTONIO ROTT DE OLIVEIRA, MARCO TULIO BATISTA PRADO, MARCOS ALBERTO SCHLICHTING, MARCOS VINICIUS MARTINS BASSACO, MARIA CRISTINA GRAF, MAURICIO RIGO, MAURO BRASIL DIAS TOFANELLI, MICHAEL ABIL RUSS GERAIX, NARDEL LUIZ SOARES DA SILVA, NAZIEL SALUSTIANO, NILSON CARDOSO, OLAVO ROBERTO DE ARRUDA CAMPOS, ORIEL TIAGO KOLLN, PAULO CEZAR MOSELLI, PAULO GATTI PAIVA, PAULO JOSE WARMLING MEURER, PETER LEMR JUNIOR, RAFAEL COELHO CICILIATO, RAFAEL DILAY MALUCELLI, RAFAEL FONTES MORETTO, RAIGER MOREIRA ALVES, RENATA JULIANA BERTOL, RICARDO BERTONCELLO, RICARDO HENRIQUE KOZAK, ROBERTO GONÇALVES GAMEIRO, ROBSON DE OLIVEIRA LIMA, RODRIGO ADAMSHUK SILVA, RONALD PEIXOTO DRABIK, SANDRA REGINA CABEL, SERGIO ADRIANO DA SILVA LEMES, SIMONE MAREN GUNTHER, STEFANO SHIGUERU MITAMURA, TACIANO CESAR FREIRE MARANHÃO, TELMO ANTONIO TONIN, VALMOR PIETSCH, VERA REGINA FIORI DIAS, VERGINIO LUIZ STANGHERLIN, VICENTE LUCIO MICHALISZYN, WAGNER FONTES GODOY e WILSON APARECIDO DA SILVA. Votou(aram) contrariamente o(s) Senhor(es) Conselheiro(s) CESAR ADRIANO KRUGER e THIAGO AURELIO LORENZETTI. Absteve-se(iveram-se) de votar o(s) Senhore(s) Conselheiro(s) LEANDRO DIOGO APPELT, LUIS FERNANDO GASTALDI e VALDEMIR ANTUNES. Não votou(aram) o(s) Conselheiro(s) DANTE ALVES MEDEIROS FILHO, EDUARDO RIBEIRO, EVERLEI CAMARA, GISLAINE LARA BUSSOLO, LEANDRO VANALLI, LEONARDO BOLIVAR PEDROSO, ORLEY JAYR LOPES, PEDRO LUIS FAGGION e RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI.

Cientifique-se e cumpra-se.

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO PARANÁ

DECISÃO DE PLENÁRIO Nº 222/2023

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 1007, DE 21/03/2023 14:00:00

REFERÊNCIA:
Processo: 2022/6-000228-5

Curitiba, 21 de Março de 2023.



ENGENHEIRO CIVIL RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
PR-21702/D